

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.000628/95-83
Recurso nº. : 14.189 - EX OFFICIO
Matéria : IRPF - EX.: 1992
Recorrente : DRJ em BRASÍLIA - DF
Interessado : EPITÁFIO CAFETEIRA AFONSO PEREIRA
Sessão de : 14 DE JULHO DE 1998
Acórdão nº. : 106-10.284

NORMAS PROCESSUAIS - RECURSO DE OFÍCIO - LIMITE DE ALÇADA - Não se toma conhecimento de recurso de ofício de decisão de primeira instância, previsto pelo artigo 34, I, do Decreto 70.235/72, com a redação da Lei 8.748/93, quando o crédito exonerado é inferior ao limite estabelecido pelo artigo 1º da Portaria MF Nº 333, de 11.12.97.

Recurso de ofício não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em BRASÍLIA - DF.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por não atingido o limite de alçada, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS
RELATORA

FORMALIZADO EM: 21 AGO 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO, ROMEU BUENO DE CAMARGO e ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.000628/95-83
Acórdão nº. : 106-10.284
Recurso nº. : 14.189
Interessado : EPITÁFIO CAFETEIRA AFONSO PEREIRA

RELATÓRIO

Contra o contribuinte foi lavrado o Auto de Infração de fls. 149/152 relativo ao Imposto de Renda Pessoa Física do exercício de 1992, ano-calendário de 1991, sendo apurado ganho de capital na alienação de bens e direitos, conforme Descrição dos Fatos e Enquadramento Legal integrante do auto de infração.

Discordando da exigência, o contribuinte interpõe tempestivamente a impugnação de fls. 170/193, instruída pelos documentos de fls. 195/234.

O julgador de primeira instância julga a impugnação procedente em decisão assim ementada

"IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - O valor de aquisição de imóvel constante de documento público só pode ser desconsiderado, para o efeito de tributação pelo imposto de renda, se a fiscalização fizer prova inequívoca de que o valor declarado na escritura, não corresponde à realidade da transação, sendo insuficiente para infirmá-la o comparativo entre esse valor e os que serviram de base para o imposto predial, para o imposto de transmissão e o resultante de avaliação procedida por solicitação da autoridade fiscal."

Face ao valor exonerado, recorre de ofício a este Primeiro Conselho de Contribuintes, nos termos do artigo 34 do Decreto 70.235/72, com a redação dada pela Lei 8.748/93.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.000628/95-83
Acórdão nº. : 106-10.284

V O T O

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

De acordo com o Demonstrativo de Débito constante à fl. 244 dos autos, o crédito tributário exonerado pela decisão recorrida é inferior a R\$ 500.000,00, limite estabelecido pelo artigo 1º da Portaria MF N° 333, de 11.12.97, para o recurso de ofício previsto pelo artigo 34, I, do Decreto 70.235/72, com a redação da Lei 8.748/93.

Portanto, voto no sentido de não tomar conhecimento do recurso de ofício, por ser inferior ao limite de alçada.

Sala das Sessões - DF, em 14 de julho de 1998


ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS

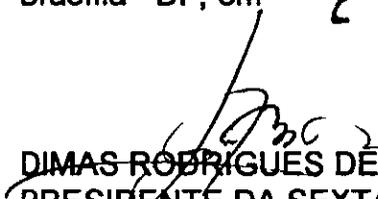
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10166.000628/95-83
Acórdão nº. : 106-10.284

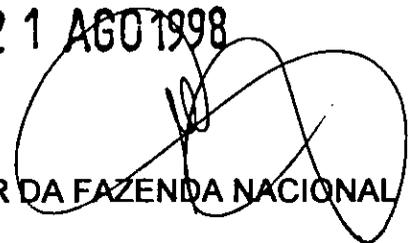
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 21 AGO 1998


DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em 21 AGO 1998


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL